



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Ítalo Henrique de Oliveira

Rua Luiz Antônio Bastos, 13 A Barro Preto – Mariana MG
(31)3558-1854 Email: italodemajelinha2024@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 35 /2026

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo **assegurar a efetividade, no âmbito municipal, de obrigações já previstas na legislação federal**, especialmente aquelas relativas à comunicação compulsória de casos de violência contra a mulher atendidos em serviços de saúde.

A Lei Federal nº 10.778/2003 instituiu a notificação compulsória desses casos, tendo sido reforçada pela Lei Federal nº 13.931/2019, que tornou obrigatória a comunicação à autoridade policial no prazo máximo de 24 horas. A Portaria nº 78/2021 do Ministério da Saúde regulamentou os procedimentos dessa comunicação, conferindo-lhe caráter preventivo e protetivo.

O Município de Mariana possui estrutura normativa avançada, com a Patrulha Maria da Penha, a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres. Todavia, episódios recentes despertaram uma preocupação institucional legítima quanto à existência de mulheres em situação de violência doméstica que ainda não registraram boletim de ocorrência, não formalizaram denúncias e não apresentam, ao menos de forma evidente, agravos à saúde que as conduzam espontaneamente aos serviços especializados.

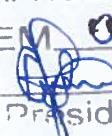
Essa realidade revela a necessidade de fortalecimento de mecanismos preventivos e integrados, capazes de ampliar as possibilidades de identificação precoce do risco, sempre que houver contato dessas mulheres com o Poder Público, inclusive em atendimentos eventuais ou não relacionados diretamente à violência, permitindo atuação antecipada da rede de proteção antes da escalada da agressão. Este Projeto de Lei não cria novas obrigações aos profissionais de saúde, mas **organiza, integra e operacionaliza**, no âmbito municipal, deveres já impostos pela legislação federal, fortalecendo a atuação preventiva da Patrulha Maria da Penha e ampliando a proteção às mulheres que ainda não romperam o silêncio.

Trata-se de medida de interesse público relevante, voltada à preservação da vida, à dignidade da pessoa humana e à prevenção de tragédias evitáveis.

Mariana, 04 de fevereiro de 2026.


Ítalo de Majelinha
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 03 / 2026
 Presidente
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Ítalo Henrique de Oliveira

Rua Luiz Antônio Bastos, 13 A Barro Preto – Mariana MG
(31)3558-1854 Email: italodemajelinha2024@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 35

EM: 04/02/2026/11:41

Brenda Rossoni

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PROJETO DE LEI Nº 35 /2026

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Feminicídio – “Lei Larissa Maria de Oliveira” – e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Mariana, a Política Municipal de Prevenção ao Feminicídio, denominada Lei Sinal de Vida, com a finalidade de prevenir, identificar e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente em situações de risco grave ou iminente.

Art. 2º - O Protocolo observará, obrigatoriamente, as disposições:

I – da Lei Federal nº 10.778/2003, que institui a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher atendidos em serviços de saúde;

II – da Lei Federal nº 13.931/2019, que determina a comunicação obrigatória à autoridade policial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher;

III – da Portaria do Ministério da Saúde nº 78/2021, que regulamenta os procedimentos de comunicação à autoridade policial;

IV – da Lei Municipal nº 3.411/2021, que cria a Patrulha Maria da Penha no Município de Mariana;

V – do Decreto Municipal nº 12.565/2025, que regulamenta o Programa Patrulha Maria da Penha;

VI – da Lei Municipal nº 3.813/2024, que cria a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COMEV;

VII – da Lei Municipal nº 3.965/2025, que institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – CMDDM.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Prevenção ao Feminicídio:

I – prevenir a ocorrência do feminicídio e de outras formas de violência contra a mulher;

II – identificar precocemente situações de risco;


Ítalo de Majelinha
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 02/03/2026


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Ítalo Henrique de Oliveira

Rua Luiz Antônio Bastos, 13 A Barro Preto – Mariana MG
(31)3558-1854 Email: italodemajelinha2024@gmail.com

III – garantir proteção imediata às mulheres em situação de violência;

IV – promover atuação integrada dos órgãos municipais;

V – fomentar ações educativas de prevenção e conscientização.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, consideram-se indícios de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outros:

- I – Lesões físicas ou psicológicas incompatíveis ou não explicadas de forma coerente;
- II – Sinais de sofrimento emocional, medo excessivo, retraimento, ansiedade ou comportamento de submissão;
- III – Relatos diretos ou indiretos de agressões, ameaças, controle, coerção ou violência;
- IV – Histórico recorrente de atendimentos clínicos por causas semelhantes;
- V – Qualquer situação que, segundo avaliação técnica do profissional de saúde, indique risco à integridade física ou psicológica da mulher.

Art. 5º - Identificados indícios ou confirmação de violência contra a mulher durante atendimento em serviço de saúde, a unidade deverá, obrigatoriamente e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, adotar as seguintes providências:

- I – Realizar o acolhimento humanizado da vítima, garantindo sigilo, dignidade e segurança;
- II – Efetuar a comunicação imediata a Polícia Municipal de Mariana, com encaminhamento à Patrulha Maria da Penha, para fins de acompanhamento preventivo e protetivo;
- III – Registrar o atendimento conforme os protocolos técnicos e normativos aplicáveis;
- IV – Orientar a vítima quanto aos seus direitos e aos serviços da rede de proteção.

Art. 6º - O acionamento da Polícia Municipal e da Patrulha Maria da Penha não dependerá da prévia lavratura de boletim de ocorrência, bastando a identificação de indícios ou situação de risco, conforme avaliação técnica do profissional responsável pelo atendimento.

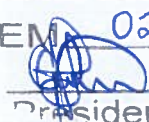
Art. 7º - Recebida a comunicação, caberá à Patrulha Maria da Penha, nos termos da Lei Municipal nº 3.411/2021 e do Decreto nº 12.565/2025:

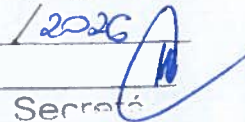
- I – realizar contato com a vítima, observadas as condições de segurança;
- II – proceder à avaliação técnica de risco;
- III – promover o acompanhamento preventivo, visitas tranquilizadoras e demais medidas cabíveis;


Ítalo de Majelinha
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 03 / 2026


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Ítalo Henrique de Oliveira

Rua Luiz Antônio Bastos, 13 A Barro Preto – Mariana MG

(31)3558-1854 Email: italodemajelinha2024@gmail.com

IV – articular-se com os órgãos da rede de proteção;

V – encaminhar o caso, quando necessário, aos órgãos competentes do sistema de justiça.

Art. 8º A execução do Protocolo dar-se-á de forma integrada, com participação obrigatória:

I – da Secretaria Municipal de Saúde;

II – da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III – da Polícia Municipal e da Patrulha Maria da Penha;

IV – da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COMEV;

VI – do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – CMDDM.

Art. 9º - O Município promoverá capacitação permanente dos profissionais da saúde e dos agentes públicos envolvidos, voltada à identificação precoce da violência doméstica, ao correto acionamento do Protocolo e ao atendimento humanizado das vítimas.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos fluxos operacionais, instrumentos de comunicação, formulários e integração de sistemas, respeitada a legislação federal e municipal vigente.

Art. 11º - O atendimento realizado no âmbito do Protocolo observará:

I – Sigilo das informações;

II – Respeito à dignidade da mulher;

III – Vedação à revitimização;

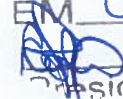
IV – Atendimento humanizado e não discriminatório.

Art. 12º - A omissão injustificada na aplicação do Protocolo sujeitará o agente público às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 13º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ítalo de Majelinha
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02 / 03 / 2026
 Presidente  Secretário